

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 402/2005
DE 26 DE ABRIL DE 2005

Institui o Fundo Municipal de Combate a Pobreza, na forma da Lei Complementar n.º111 de 06 de julho de 2001. e dá outras providências.

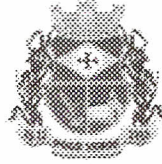
O Prefeito Municipal de Poço Verde Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Poço Verde – SE, o Fundo Municipal de Erradicação e Combate a Pobreza.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Erradicação e Combate a Pobreza tem como objetivo viabilizar a todos os poçoverdenses o acesso a níveis dignos de subsistência e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhor qualidade de vida.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O percentual máximo do Fundo a ser destinado as despesas administrativas será definido a cada ano pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

I – 10% (dez por cento) da arrecadação de ISS.

II – 10% (dez por cento) da arrecadação ITBI.

III – 10% (dez por cento) da arrecadação do IPTU.

IV – Transferências orçamentárias das receitas oriundas do FPM, quota-parte do ICMS e projetos até limite de 1% do total arrecadado.

V – Doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas do País.

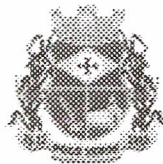
Art. 4º - Os recursos do Fundo serão direcionados a ações que tenham como alvo:

I – Família cuja renda per-capita seja inferior à linha de pobreza, assim como indivíduos em igual situação de renda;

II – As populações das sociedades urbanas ou rurais, isoladas, que apresentem condições de vida desfavoráveis.

§ 1º - O atendimento as famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda nas modalidades “Bolsa Escola” para as famílias que tem filhos com idade entre 6 e 15 anos, “Bolsa Alimentação” ‘aquelas famílias com filhos em idade de zero a seis anos e indivíduos que perderam o vínculos familiares.

§ 2º - Ainda para atendimento do inciso I, deverá o Poder Executivo instituir programas de reforma, melhoria e construção de moradias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A linha de pobreza ou conceito que venha o substituí-lo, assim como as localidades que apresentam condições de vida desfavoráveis serão definidas e divulgadas pelo Poder Executivo a cada ano.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Consultas e de Acompanhamento do Fundo de Combate e erradicação da Pobreza cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com atribuições de opinar sobre os planos políticos, diretrizes e prioridades do Fundo e acompanhar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Ato do Poder Executivo regulamentará a composição e o funcionamento do conselho de que trata este artigo assegurando a representação da sociedade civil.

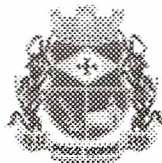
Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal, na gestão do Fundo:

I - Coordenar a formulação dos planos políticos e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;

II - Selecionar programas e ações a serem financiadas com recursos do Fundo;

III - coordenar em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações fornecidas pelo Fundo a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas para inclusão na proposta orçamentária anual;

IV - Acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do Fundo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
GABINETE DO PREFEITO

V – Prestar apoio técnico para o funcionamento do Conselho de que trata o art. 4º;

VI – Dar publicidade com periodicidade estabelecida dos critérios de alocação e do uso dos recursos do Fundo.

Art. 7º - Regulamento definirá as ações integradas de acompanhamento ou controle a serem exercidas pelo Conselho Consultivo, pelo gestor e pelos órgãos responsáveis pela execução do programa e das ações financiadas pelo Fundo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único – Os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fundo deverão apresentar ao gestor, relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro dos recursos aplicados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE) em 26 de Abril de 2005.

A F D
ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA

EM: 26 / 04 / 05

Antonio da Fonseca Dórea
Pref. Mun. P. Verde

A F D